

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2600212786



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Arquivamento de Ata		
NOME EMPRESARIAL EXES SECURITIZADORA S.A.		PORTE Demais
LOGRADOURO 10A AVENIDA REBOUCAS		NÚMERO 2748
COMPLEMENTO 12 AND	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	CEP 05402500
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 55085811000124	NIRE - SEDE 35300637739
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA - Diretor sem Designação DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 583,98 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



ÉXES SECURITIZADORA S.A.
CNPJ Nº 55.085.811/0001-24
NIRE 35300637739

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 15h00 (quinze horas) do dia 12 de janeiro de 2025, na sede social da ÉXES SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500.
2. **Convocação e Presença:** Convocação prévia dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos representantes dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Securitizadora.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Felipe Augusto da Costa Malta Moreira, como Presidente da Mesa, e por Marina Gottschalk de Queiroz, como Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Securitizadora para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias:
 - (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública da Securitizadora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), sendo certo que a Emissão não impacta o limite de emissões debêntures, até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) autorizado no âmbito da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 7 de novembro de 2025, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 11 de novembro de 2025, sob o nº 1.384.217/25-3; e
 - (ii) a autorização aos Diretores e/ou procuradores da Securitizadora para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A.” a ser celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 33300273875 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) e à constituição dos demais documentos referentes à Emissão, bem como para tomarem quaisquer outras providências necessárias à efetivação da Emissão.

5. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, deliberaram:

(a) **aprovar**, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão de Debêntures da Securitizadora, a qual terá as seguintes características:

- (1) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (2) **Número de Classes e Séries:** a Emissão será realizada em classe e série única;
- (3) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures;
- (4) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("**Escriturador**") e, adicionalmente, se estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, e com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador ("**Debenturistas**");
- (5) **Conversibilidade:** as Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Securitizadora;
- (6) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com instituição de Regime Fiduciário pela Securitizadora, sendo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras pactuadas sob a presente Emissão será sujeito ao Regime Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, não remanescendo para a Securitizadora ou para seus acionistas qualquer responsabilidade subsidiária ou integral que exacerbe o Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (7) **Certificados:** não serão emitidos certificados das Debêntures;
- (8) **Garantias:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para as Debêntures, as quais não contarão, também, com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Securitizadora que não componha o Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão), não será utilizado para satisfazer as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Securitizadora;

- (9) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (10) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (11) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (12) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas, em qualquer dos casos, as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (13) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, observadas as disposições a serem definidas na Escritura de Emissão;
- (14) Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (15) Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures: as Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, na forma prevista na Resolução CVM 160, mediante a celebração do(s) Boletim(s) de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão), e a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3;
- (16) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: os recursos captados por meio da Emissão deverão ser integralmente acolhidos pela Securitizadora na conta nº 98313-5, agência 0393, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta do Patrimônio Separado”), sujeita ao Regime Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), e serão utilizados pela Securitizadora para integralização de 40.000 (quarenta mil) notas

comerciais de emissão da **GREAT SCHOOLS PLATFORMS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Evangelina, nº 1.390, Vila Carrão, Bloco Administrativo, Ala B, CEP 03.421-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.515.963/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.540.042 (“Devedora”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), emitida em série única, para colocação privada (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Great Schools Platform Participações S.A.*”, celebrado entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas (conforme definido abaixo) (“Termo de Emissão”), sem acréscimo de quaisquer remunerações, observadas as retenções para pagamento de despesas, por conta e ordem da Devedora;

- (17) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado das Debêntures decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será devido nas datas descritas no Anexo I da Escritura de Emissão, desde que a Securitizadora tenha recebido os valores em decorrência das Notas Comerciais (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). A Remuneração será calculada e paga de forma pro rata die considerando o Período de Capitalização;
- (18) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) decorrente de Resgate Antecipado das Notas Comerciais ou de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nos percentuais e em cada um das datas em que estiver indicado “Sim” na coluna “Amortização do Valor Nominal Unitário” da tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário atingirá o percentual de 100% (cem por cento) na Data de Vencimento Final das Debêntures;
- (19) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures”

ou “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou a data de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) em decorrência de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (20) Amortização Extraordinária: a Securitizadora deverá, durante a vigência das Debêntures, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária das Debêntures”) caso, a qualquer momento, a Devedora realize, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência da Operação, em qualquer Data de Pagamento das Notas Comerciais realizar a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais”);
- (21) Resgate Antecipado das Debêntures: a Securitizadora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, realizar o resgate antecipado do valor remanescente das Debêntures (“Resgate Antecipado das Debêntures”), a qualquer tempo, caso a Devedora realize (i) a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência da Operação, o resgate antecipado facultativo da totalidade do valor remanescente das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”); e/ou (ii) o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, caso: (a) na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, não haja consenso em AGD (conforme definido na Escritura de Emissão acerca do parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, nos termos do Termo de Emissão, conforme replicado na Escritura de Emissão; ou (b) ocorra a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Emissão, nos termos, prazos e condições previstos no Termo de Emissão (em conjunto, “Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais”, sendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, “Resgate Antecipado das Notas Comerciais”). O Resgate Antecipado das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado das Notas Comerciais, e será operacionalizado na forma descrita nas cláusulas que seguem;
- (22) Vencimento Antecipado: as obrigações relativas às Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (23) Repactuação: não haverá repactuação programada para as Debêntures;

- (24) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (25) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;
- (26) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora devidamente remunerados pela Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- (27) Desmembramento: não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
- (28) Obrigações Adicionais da Securitizadora: a Securitizadora deverá atender às obrigações a serem definidas na Escritura de Emissão.

(b) **autorizar** os Diretores e/ou procuradores da Securitizadora para, observadas as disposições legais, (1) praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura de Emissão e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão e à Oferta; (2) praticar os atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Emissão, à Oferta e quaisquer aditamentos; (3) outorgar procuração específica ao agente fiduciário, válida até a Data de Vencimento e/ou até a quitação integral das Debêntures, conferindo-lhe poderes a serem exercidos em caso de descumprimento das obrigações garantidas ou vencimento antecipado das Debêntures, bem como para notificar os devedores e contrapartes; (4) praticar os atos necessários à contratação das instituições eventualmente necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (5) realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a JUCESP; (6) realizar a inscrição da Escritura de Emissão perante a JUCESP; (7) realizar o registro da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (8) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão de Debêntures da Securitizadora e à prestação das respectivas garantias, conforme ora aprovado.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente ata, que foi aprovada e assinada em livro próprio, conforme facultado pelo artigo 130 da Lei das Sociedades Por Ações, pela unanimidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) das ações que compõem o capital social da Companhia, e pelos membros da Mesa: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira, Presidente; e Marina Gottschalk de Queiroz, Secretária. Ainda, os acionistas presentes atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações.

Atesto que esta é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.

São Paulo - SP, 12 de janeiro de 2026.

Marina Gottschalk de Queiroz
Secretária



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z3S8D-QZQZQ-C87CE-5DNNQ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Marina Gottschalk de Queiroz (CPF 101.344.867-73)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Z3S8D-QZQZQ-C87CE-5DNNQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 15/01/2026 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivamento de Ata.pdf			
FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA	44952725863	16/01/26 11:23	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ	10134486773	16/01/26 12:27	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2600212786** de Arquivamento de Ata da empresa **EXES SECURITIZADORA S.A.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Claudia Jacintho**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05/02/2026.

Ana Claudia Jacintho, CPF: 10761455825

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia Jacintho e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2600212786.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **EXES SECURITIZADORA S.A. de NIRE 35300637739**, protocolizado sob o número **SPJ2600212786** em **05/02/2026**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1069217268**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05/02/2026.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854